ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1317, de 30 de dezembro de 1993

Modifica o item 1, suprime o item 20 e acrescenta 06 (seis) itens ao anexo I da Lei 1267, de 22 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Suprimido.

Art. 2º - Suprimido.

Art. 3º - Remunerar-se-á seis itens, a partir do item 20 do anexo I da Lei 1267, de 22 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

NATUREZA DA ATIVIDADE	% DA UFR MÊS	% DA UFR ANO
20 - Indústrias/atividades de transformação - pequeno porte.....	10	100
21 - Radiodifusão.....	20	200
22 - Comércio de Veículos:		
até 3 empregados.....	40	400
de 4 à 6 empregados.....	50	500
de 7 à 10 empregados.....	60	600
de 11 à 20 empregados.....	80	800
acima de 20 empregados.....	100	1.000
23 - Comércio varejista de peças para veículos.....	20	200
24 - Avicultura.....	30	300
25 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em horário especial:		

25.1. Para prorrogação de horário.... dia 0,5
mês 5
ano 20
25.2. Além das 22:00 horas..... dia 0,5
mês 5
ano 20
25.3. Antecipação de horário..... dia 0,5
mês 5
ano 20

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 30 de dezembro de 1993.

Gilberto Lins
PREFEITO MUNICIPAL

José Dias de Araújo
SECRETÁRIO M. DE FINANÇAS